

Prefeitura Municipal da  
Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 01

Ofício nº 104

Lapa, 14 de Abril de 2004

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 13/04, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - GRUPO DE DESBRAVADORES "EXCELENCIA DA CRIAÇÃO" DA LAPA.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Paulo César Furiati  
Prefeito Municipal

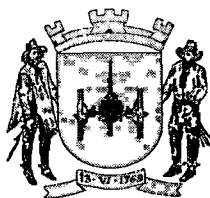
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

PROTÓCOLO n.º 343/04

DATA 15/04/04

14:52 hrs LMS.

Exmo. Sr.  
MARCO BORTOLETTO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

PARA MUNI  
LAPA - PR  
P.L. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 14 DE ABRIL DE 2004.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA, subvenção social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

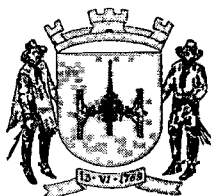
Art. 2º - A subvenção de que trata esta Lei, será paga em 09 (nove) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, com início de pagamento em abril de 2004, destinando-se a cobrir despesas de manutenção do grupo, aquisição de uniformes e manutenção da Banda Musical.

Art. 3º - Como trabalho voluntariado, no desenvolvimento dos objetivos da Instituição, o GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA, durante o prazo de desembolso da subvenção, prestará auxílio no desenvolvimento do turismo do Município, realizando tarefas relacionadas ao receptivo turístico.

Parágrafo Único – Para a execução do trabalho voluntariado, as suas diretrizes básicas serão alvo de convênio de cooperação mútua a ser firmado entre o Município e a Instituição de que trata este artigo.

Art. 4º - A Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa, através de seu representante legal, deverá apresentar, mensalmente, junto à Administração Pública Municipal, relatório com prestação de contas.

7



# Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

JANARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L. Nº 03

Projeto de Lei nº 13, de 14.04.04

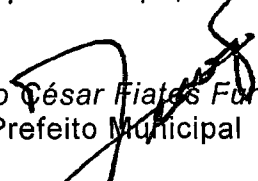
...02

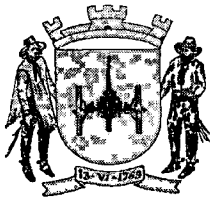
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00– Secretaria de Serviços Públicos  
06.05 – Divisão de Ação Social  
08.244.00092-045 – Contribuições, Auxílios e Subvenções  
3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de Abril de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Abril de 2004.

  
Paulo César Farias Furiati  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L. Nº 04  
C

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 14.04.04

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto propondo a subvenção social à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago em 09 (nove) pagamentos no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) cada um, com início de pagamento no mês de abril do corrente ano.

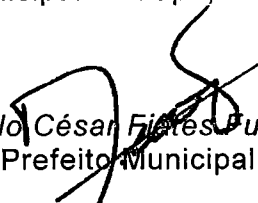
Nos exercícios de 2001, 2002 e 2003 foram encaminhadas proposições solicitando o repasse à mesma instituição, todas aprovadas por essa Casa.

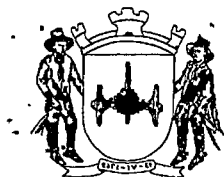
Pleiteia a mesma Instituição, com aval da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo, seja renovada a subvenção.

Reconhece o Diretor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo, a contribuição prestada pela Entidade, na questão do receptivo turístico, bem como do atendimento ao posto para informações no Parque do Monge, enfatizando a presteza e qualidade dos serviços desenvolvidos.

Fazendo seus os argumentos do Sr. Secretário, acrescentando o importante serviço prestado pela Instituição de grande valia ao Executivo Municipal, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Abril de 2004.

  
Paulo César Fiores Puriati  
Prefeito Municipal



# Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PL. Nº 05

## ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - GRUPO DE DESBRAVADORES "EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO" DA LAPA, subvenção social.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/04/2004.

Apresentado em Expediente do Dia 20/04/2004.

Encaminho à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 20/04/2004

☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 20/04/2004.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX\_/XX\_/XX.

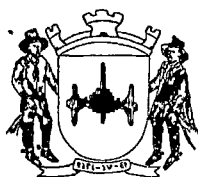
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX\_/XX\_/XX.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX\_/XX\_/XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX\_/XX\_/XX.

*[Assinatura]*  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

|                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Recebi o projeto em 23/04/2004<br><i>[Assinatura]</i><br><b>JOÃO RENATO L. AFONSO</b><br>Presidente da Comissão de Legislação,<br>Justiça e Redação                              | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br><i>[Assinatura]</i><br><b>SERGIO AUGUSTO LEONI</b><br>Lapa, em 23/04/2004.<br><i>[Assinatura]</i><br><b>JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR</b> |
| Recebi o projeto em 20/04/2004<br><i>[Assinatura]</i><br><b>OSVALDO BENEDITO CAMARGO</b><br>Presidente da Comissão de Economia,<br>Finanças e Fiscalização                       | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br><i>[Assinatura]</i><br><b>ADRIANO</b><br>Lapa, em 20/04/2004.<br><i>[Assinatura]</i><br><b>OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFF</b>           |
| Recebi o projeto em ___/___/2004<br><i>[Assinatura]</i><br><b>SERGIO AUGUSTO LEONI</b><br>Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult.,<br>Esporte, Bem Estar Social e Ecologia | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ___/___/2004.<br><i>[Assinatura]</i><br><b>SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol</b>                                              |
| Recebi o projeto em ___/___/2004<br><i>[Assinatura]</i><br><b>ALCEU HOFFMANN</b><br>Presidente da Comissão de Urbanismo e<br>Obras Publicas                                      | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ___/___/2004.<br><i>[Assinatura]</i><br><b>ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP</b>                                                            |
| Recebi o projeto em ___/___/2004<br><i>[Assinatura]</i><br><b>DIRCEU RODRIGUES FERREIRA</b><br>Presidente da Comissão de Agricultura,<br>Pecuária e Abastecimento                | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ___/___/2004.<br><i>[Assinatura]</i><br><b>DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA</b>                                                 |
| Recebi o projeto em ___/___/2004<br><i>[Assinatura]</i><br><b>VILMAR C. FÁVARO</b><br>Presidente da Comissão de Controle e<br>Fiscalização                                       | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ___/___/2004.                                                                                                                                 |



*Poder Legislativo do Município da Lapa*  
*Estado do Paraná*

JAMARA MUNICÍPIO  
LAPA - PR  
FLS. Nº 06

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº 13/2004**

**Autor: Executivo Municipal**

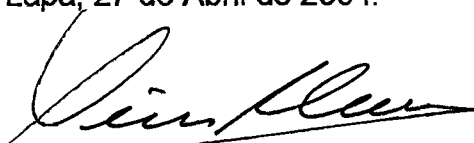
**Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa, subvenção social e dá outras providências.**

**Parecer**

Na qualidade de relator do projeto de Lei nº 13/2004 do Executivo Municipal, manifesto parecer favorável ao mesmo não havendo irregularidades em seu conteúdo e legitimidade, o que me autoriza submeter a matéria à apreciação do Plenário.

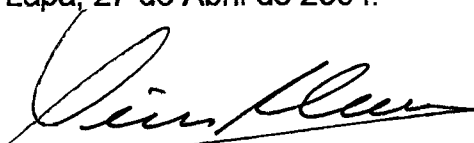
Salientando unicamente o artigo 6º, que deve encerrar seu parágrafo excluindo os dizeres “Revogadas as disposições em contrário”.

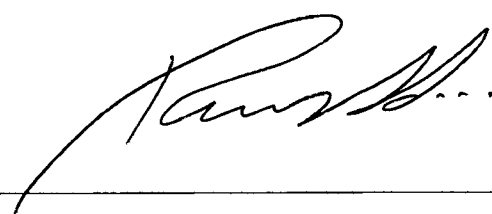
Lapa, 27 de Abril de 2004.

  
**SÉRGIO AUGUSTO LEONI**

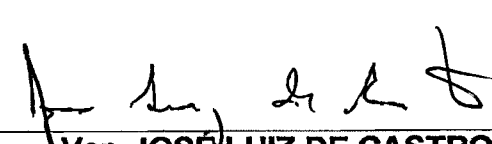
Relator

**VOTO:**

  
COM O RELATOR

  
**Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

**VOTO:**

  
**Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO**

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Assessoria Jurídica  
Parecer nº 16/04

PROJETO DE LEI Nº 13/04

Súmula: autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa, subvenção social e dá outras providências.

---

Trata-se de uma subvenção que já vem sendo concedida há vários anos. Os aspectos legais foram analisados em outras oportunidades, sem questionamentos que pudessem comprometer a proposição.

A dotação orçamentária que suportará o encargo está prevista na cláusula 5ª; a prestação de contas, necessária nessas modalidades de subvenções consta de seu artigo 4º.

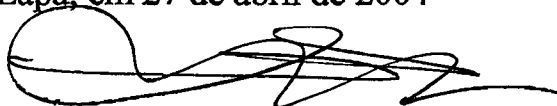
No entanto, apenas quanto ao artigo 6º, acreditamos que mereça reparos. Consta, **mais uma vez**, os termos “revogadas as disposições em contrário”, sem que as determine com clareza.

Inúmeras foram as discussões nesta Casa de Leis sobre a matéria. Necessário se faz uma emenda modificativa erradicando referidos termos, visto que contraria legislação federal.

No mais, nada impede que o Plenário aprecie seu mérito e conveniência.

É o parecer.

Lapa, em 27 de abril de 2004

  
CLOVIS SUPLCY WIEDMER  
Assessor Jurídico



ANO XXXVIII BOLETIM OFICIAL - 001 - Nº 675

*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*



LEI Nº 1459, DE 06 DE SETEMBRO DE 1999

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - GRUPO DOS DESBRAVADORES DA LAPA.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública, no Âmbito Municipal, a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - GRUPO DOS DESBRAVADORES DA LAPA, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.726.884/0001-28.

Parágrafo Único - A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071 de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Setembro de 1999

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

PROJETO DE LEI Nº 13/2004

Súmula: autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação da Lapa”, subvenção social e dá outras providências.

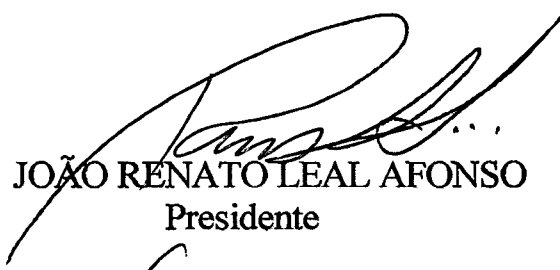
Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, usando de suas atribuições legais e regimentais, apresentam à consideração do Plenário desta Casa de Leis a presente

### EMENDA MODIFICATIVA

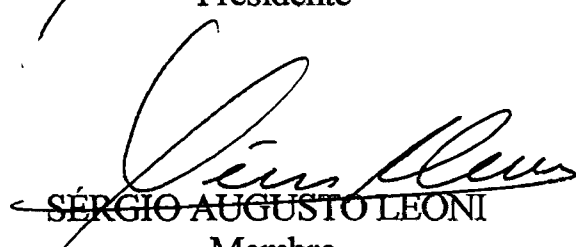
Art. 1º - O artigo 6º passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2004”.

Lapa, Pr. em 27 de abril de 2004

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO  
Membro

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL**  
LAPA - PR

PROTÓCOLO n.º 431/04

DATA 27 / 04 / 04

19:20hs. LMS.



# *Poder Legislativo do Município da Lapa*

## *Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L. Nº 10  
10

### **Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/2004**

**Autor:** Executivo Municipal

**Emendas:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELENCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA, subvenção social e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELENCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - A subvenção de que trata esta Lei, será paga em 09 (nove) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, com início de pagamento em abril de 2004, destinando-se a cobrir despesas de manutenção do grupo, aquisição de uniformes e manutenção da Banda Musical.

**Art. 3º** - Como trabalho voluntariado, no desenvolvimento dos objetivos da Instituição, o GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELENCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA, durante o prazo de desembolso da subvenção, prestará auxílio no desenvolvimento do turismo do Município, realizando tarefas relacionadas ao receptivo turístico.

**Parágrafo Único** - Para a execução do trabalho voluntariado, as suas diretrizes básicas serão alvo de convênio de cooperação mútua a ser firmado entre o Município e a Instituição de que trata este artigo.

**Art. 4º** - A Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa, através de seu representante legal, deverá apresentar, mensalmente, junto à Administração Pública Municipal, relatório com prestação de contas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – Secretaria de Serviços Públicos

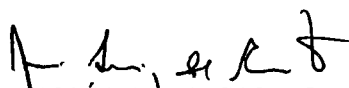
06.05 – Divisão de Ação Social

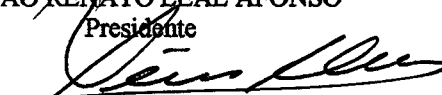
08.244.00092-045 – Contribuições, Auxílios e Subvenções

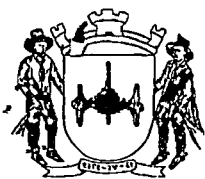
3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de Abril de 2004.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2004.

  
JOSÉ LUIZ DE CASTRO  
Membro

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente  
  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Membro



# *Poder Legislativo do Município da Lapa*

## *Estado do Paraná*

### **PROJETO DE LEI Nº 014/2004**

**Autor:** Executivo Municipal

**Emendas:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELENCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA, subvenção social e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELENCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

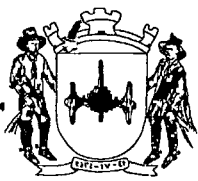
**Art. 2º** - A subvenção de que trata esta Lei, será paga em 09 (nove) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, com início de pagamento em abril de 2004, destinando-se a cobrir despesas de manutenção do grupo, aquisição de uniformes e manutenção da Banda Musical.

**Art. 3º** - Como trabalho voluntariado, no desenvolvimento dos objetivos da Instituição, o GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELENCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA, durante o prazo de desembolso da subvenção, prestará auxílio no desenvolvimento do turismo do Município, realizando tarefas relacionadas ao receptivo turístico.

**Parágrafo Único** – Para a execução do trabalho voluntariado, as suas diretrizes básicas serão alvo de convênio de cooperação mútua a ser firmado entre o Município e a Instituição de que trata este artigo.

**Art. 4º** - A Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa, através de seu representante legal, deverá apresentar, mensalmente, junto à Administração Pública Municipal, relatório com prestação de contas.





*Poder Legislativo do Município da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 12  
C

*Projeto de Lei nº 014/04*

*Fl. 02*

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – Secretaria de Serviços Públicos

06.05 – Divisão de Ação Social

08.244.00092-045 – Contribuições, Auxílios e Subvenções

3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de Abril de 2004.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2004

  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Presidente

  
**ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**  
1º Secretário

